



Recurso Especial - Cível nº 0025477-08.2020.8.19.0038

Recorrentes: Jonazzer Compra e Venda de Imóveis Ltda e outro

Recorridas: Aline Santos da Silva e outro

DECISÃO

Id. 721 – Considerando o teor certidão do id. 722, que dá conta de que o pedido de dilação foi apresentado fora o prazo, não sendo demonstrada a alegada necessidade da concessão da gratuidade de justiça, **INDEFIRO** o benefício pleiteado.

Outrossim, intime-se a parte recorrente na forma do Aviso CGJ n.º 763/2006 e do Provimento CGJ n.º 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de deserção**.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

